

DECRETO MUNICIPAL nº. 009/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Autorizada a distribuição de “kit alimentação escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2020, que dispõe sobre medida excepcional para enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal, da distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiverem suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do coronavírus.

Considerando que diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19), tanto no âmbito global, nacional como local, o Município Prorrogou o Decreto Municipal nº 006/2020 com o Decreto 008/2020, que, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, até 15 de Abril de 2020.

Considerando os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda.

Considerando que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a toda sua população.

Considerando que pela realidade fática vivenciada em nosso país, apenas mediante intervenção do estado social de inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

Considerando que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2020, aos alunos da rede municipal de ensino que:

I – Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

II – Comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O “kit alimentação escolar” será realizado com base no índice nutricional base por aluno, tendo como referência o dia 15 de Abril de 2020, fixado como vigência inicial do Decreto Municipal nº 008/2020.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O “kit alimentação escolar” é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 3º. Os dias e locais de disponibilização do “kit alimentação escolar” serão instituídos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: As informações previstas no caput deste artigo deverão ser publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ser devidamente publicada.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Parágrafo único: Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, 03 DE ABRIL DE 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal